



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

*Declara de utilidade pública o Instituto  
Jordão Santana - IJS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Jordão Santana - IJS, com sede nesta Cidade.

**Parágrafo único** – A entidade deverá observar as exigências contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

**Vereador Betinho**  
Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Instituto Brasileiro de Amparo a social é uma sociedade civil organizada com intuito não econômico de caráter beneficente, com objetivo de prestar serviços a comunidade.

Busca, contribuir com o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e adolescente, do adulto e do idoso, procurando oferecendo condições de liberdade e dignidade no exercício da cidadania, sem discriminação pela sociedade de um modo geral.

Criar e administrar projetos para dar amparo social aos carentes quanto a: alimentação, medicamentos, agasalhos, produtos de primeiras necessidades, bem como dar apoio jurídico, atendimento psicossocial, cultural, orientação de Capelania Social e Familiar, entre outros.

O presente Instituto presta esse apoio/serviços de forma gratuita, permanente e sem fins lucrativos, sem discriminação das pessoas que procuram apoio ou são resgatadas pelos seus voluntários, sem discriminação de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.

Na busca pelos seus objetivos, o Instituto poderá firmar convênios com outras entidades, instituições e outros órgãos públicos e particulares, de forma, que atendam os ditames preceituados em seu Estatuto, onde, essas parceiras atenderam as necessidades inerentes às ações previstas para os trabalhos a serem executados.

O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, conseguidos através do exercício de suas atividades, sendo totalmente utilizados na consecução de seus ideais e objetivos sociais.

Não permite de forma alguma, qualquer discriminação de raça, etnia, sexo, ideologia política, social ou religiosa, para o cumprimento de suas finalidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Além do enunciado acima, juntamos à presente justificativa, todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Estando o presente projeto adequado à luz da norma pertinente, conto com a costumeira benevolência dos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis, para sua devida aprovação.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2023.

**Vereador Betinho**  
Republicanos